

ATO CONJUNTO Nº 02/2013

EMENTA: Dispõe sobre a atuação dos magistrados na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e da outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, a Supervisora das Varas de Infância e Juventude, Desembargadora CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, no exercício das atribuições legais e normativas que lhes competem, e

CONSIDERANDO que é dever da familia, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, a dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua familia e, excepcionalmente, em familia substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes;

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, sendo utilizaveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para a colocação em familia substituta, não implicando em privação de liberdade;

ARD)

Manual



CONSIDERANDO que a decisão pelo afastamento da criança ou adolescente do convivio familiar e de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legitimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos país ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa:

CONSIDERANDO que toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional tera sua situação reavallada, no máximo, a cada 06 (seis) meses, devendo a autoridade judiciaria competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em familia substituta;

CONSIDERANDO que a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 02 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária

CONSIDERANDO o elevado número de crianças e adolescentes vivendo em entidades de acolhimento institucional em todo país, encontrando-se privados do direito fundamental à convivência familiar e comunitària, em decorrência do enfraquecimento dos vinculos familiares e da ausência de perspectivas de reintegração familiar ou colocação em familia substituta

CONSIDERANDO que é dever legal do magistrado fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destacando-se os programas de proteção referentes à colocação familiar e acolhimento institucional,

§ 2º do art. 19. do ECRIAD.

Provimento Nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça que dispõe sobre as audiências concentradas nas Varas da Infância e Juventude.



CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da atribuição conferida ao Poder Judiciário pelo artigo 95 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a importância da padronização das fiscalizações realizadas nas entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar promovidas pelo Poder Judiciário, com vista à atuação integrada no âmbito da infância e juventude:

CONSIDERANDO a conveniência da unificação dos relatórios de fiscalização de entidades e programas de acolhimento, a fim de criar e alimentar banco de dados deste órgão;

CONSIDERANDO que os acolhimentos institucional e familiar devem ser inseridos no contexto de uma política pública mais abrangente e eficaz, de cunho intersetorial, a ser instaurado em âmbito municipal, no sentido da plena efetivação do direito à convivência familiar de todas as crianças e os adolescentes.

CONSIDERANDO que no Plano de Gestão 2012/2013 da Corregedoria Geral da Justiça consta a parceria com a Supervisão das Varas de Infância e Juventude para a realização do monitoramento das instituições de acolhimento de crianças e adolescentes;

RESOLVEM:

Art. 1º. O magistrado com atribuição em matéria de infância e juventude nãoinfracional deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade.

§ 1º. Ressalvada a necessidade de comparecimento do magistrado ao serviço ou programa de acolhimento em período inferior, a periodicidade da inspeção será anual, adotando-se preferencialmente o segundo semestre para as visitas.

BAD

Mondo



- § 2º. O magistrado deverá adotar as medidas que entender cabiveis a fim de viabilizar a análise da situação sociofamiliar e jurídica de crianças e adolescentes em acolhimento no prazo máximo semestral estabelecido pelo artigo 19. § 1º, do ECRIAD, assim como as normas contidas no Provimento Nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça que dispõe sobre as audiências concentradas nas Varas da Infância e Juventude.
- § 3º. O magistrado poderá estar acompanhado de equipe Interdisciplinar nas fiscalizações, adotando os mecanismos necessários para a constituição da equipe, inclusive realizando convênios com entidades habilitadas para tanto, devendo ser justificada perante Corregedoria Geral da Justiça, a eventual impossibilidade de fazê-lo.
- § 4°. Os profissionais de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia devem prestar assessoria técnica ao magistrado na matéria de sua especialidade, com o objetivo de monitorar e avaliar a qualidade do atendimento prestado pelos serviços de acolhimento para o público infanto-juvenil, observando-se, prioritariamente, os seguintes critérios para a solicitação de seus serviços:
- Situações que demandem assessoria no processo de reordenamento dos servicos de acolhimento;
- II. Situações que demandem assessoria no processo de articulação entre os serviços de acolhimento e os responsáveis pela política de atendimento.
- Situações em que se dá o planejamento da implantação de serviços de acolhimento nos municípios;
- IV. Situações que demandem a avaliação dos serviços de acolhimento no contexto da política para a infáncia e juventude.
- § 5°. Poderão assessorar o magistrado, 01 (um) arquiteto e/ou 01 (um) engenheiro, a fim de prestarem assessoramento técnico nas fiscalizações nas matérias de sua especialidade, precipuamente no que se refere á análise da estrutura física das entidades de acolhimento e à acessibilidade de pessoas com deficiência.

4



- § 6º. A impossibilidade de constituição da equipe interdisciplinar não exime o magistrado de realizar as inspeções, na forma do estabelecido no caput deste artigo.
- Art. 2º. As condições dos serviços de acolhimento institucional e dos programas de acolhimento familiar em execução, verificadas durante a inspeção anual, ou realizadas em período inferior, caso necessário, devem ser objeto de relatório a ser enviado para a análise e homologação da Corregedoria Geral da Justiça, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à inspeção, no qual serão registradas as providências tomadas para a promoção do adequado funcionamento.
- § 1º. O relatório da inspeção anual será elaborado mediante o preenchimento de formulário padronizado contido no anexo I.
- § 2º. Na ocasião das visitas institucionais, cabe ao magistrado solicitar cópia, analisar e arquivar na unidade judiciária os seguintes documentos.
 - a) Ato constitutivo da instituição de acolhimento, por meio de registro em cartório ou por ato do Poder Executivo;
 - b) Certidão de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social;
 - c) Convênio em vigor com o poder público, com inclusão do valor per capta, caso existente;
 - d) Projeto Político-Pedagógico;
 - e) Ata constitutiva da diretoria da Instituição, qualificação do guardião legal e Informação quanto à sua capacitação para exercício do encargo legal assumido.
- § 3º. Devem ser analisados todos os prontuários das crianças e dos adolescentes institucionalizados, procedendo-se ao final o preenchimento da tabela que consta anexo II.

QLD

Milando



- § 4º. O relatório, no prazo previsto no caput deste artigo, deverá ser enviado, por meio do correio eletrônico <u>acolhimentocqi@ties.jus.br</u> em formato *doc ou *odt.
- § 5º. Os prazos que se encerrarem em sábado, domingo ou feriado ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.
- § 6º. Caso sejam retiradas fotografías da instituição de acolhimento, assim como sejam feitas cópias reprográficas de documentos vinculados às crianças e aos adolescentes, assim como à instituição, estes devem ser juntados ao relatório que permanecerá na unidade judiciária, não devendo ser remetidos para a Corregedoria Geral da Justiça.
- § 7º. As fotos e os documentos indicados nos§ 2º e 6º deste artigo poderão ser solicitados à unidade judiciária pela Corregedoria Geral da Justiça, caso seja necessário.
- Art. 3º. O magistrado da área da infância e da juventude não-infracional deverá analisar, no mínimo a cada 06 (seis) meses, todos os processos judiciais referentes a crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar, a fim de que seja viabilizada a reavallação das medidas protetivas aplicadas (artigo 19, do ECRIAD).
- § 1°. Ao receber vista dos processos judiciais mencionados, o magistrado deverá verificar se constam dos autos:
- I. Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada criança ou adolescente em acolhimento, elaborado sob a responsabilidade de equipe interprofissional ou multidisciplinar da entidade de acolhimento com oitiva dos acolhidos e de seus país ou responsável legal, contendo, minimamente, a previsão de atividades visando à reintegração familiar ou, caso tal providência não se mostre viável, as providências a serem adotadas para colocação em familia substituta.
- II. Relatórios e laudos médicos com diagnóstico (CID) da criança ou adolescente;

3



III. Certidão de nascimento da criança ou adolescente:

IV. Guia de acolhimento expedida pela autoridade judiciária, devendo requerer a imediata juntada do documento, caso não conste dos autos;

V. Comprovação de que a criança ou adolescente está cadastrada no SIGA/ES, devendo requerer a imediata juntada do documento, caso não conste dos autos:

VI. Relatório atualizado, elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar nos últimos 06 (seis) meses, sobre a situação de cada criança e adolescente em acolhimento;

§ 2º. A inexistência de quaisquer dos documentos mencionados no § 1º não exime o magistrado de analisar a situação sociofamiliar e jurídica das crianças e adolescentes em acolhimento, a cada 06 (seis) meses, devendo ser adotadas as medidas administrativas e judiciais que se mostrarem necessárias a fim de garantir a expedição e/ou elaboração de tais documentos.

§ 3º. Após a análise dos documentos previstos no § 1º, em especial do relatório referido no inciso III, o magistrado deverá adotar as medidas cabiveis visando à efetiva garantia do direito à convivência familiar das crianças e adolescentes acolhidos, promovendo, prioritariamente, pela reintegração familiar, nos casos em que tal providência se mostrar cabivel, ou colocação em familia substituta.

Art. 4º. Nos casos de crianças e adolescentes em acolhimento institucional sem receberem qualquer visitação por período superior a 02 (dois) meses, ressalvadas as hipóteses em que haja decisão judicial suspendendo tal visitação, o magistrado deverá adotar as medidas que entender cabíveis para efetiva garantia do direito à convivência familiar e comunitária dos acolhidos, promovendo, preferencialmente, gestões junto à entidade de acolhimento e aos programas e serviços integrantes da política destinada à efetivação do

All

Manuel



direito à convivência familiar, no sentido da localização dos pais, apuração das causas da falta de visitação e estimulo a sua realização.

- Art. 5°. Nas hipóteses em que a permanência da criança ou adolescente em entidade de acolhimento exceder o prazo de 02 (dois) anos, por estarem esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar ou, não sendo esta possível, a colocação em familia substituta, o magistrado deverá adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabiveis para a garantia à convivência familiar e comunitária do acolhido, dando-se preferência ao seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, na forma prevista no artigo 50, § 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- § 1º Caso haja adolescente na hipótese supramencionada, o magistrado deverá zelar para que a equipe interprofissional ou multidisciplinar que acompanha o caso esteja adotando as medidas necessárias para o fortalecimento de sua autonomía, a garantia de sua escolarização e profissionalização, nesta última hipótese apenas se tiver idade superior a 14 (quatorze) anos, na forma da lei vigente.
- § 2°. O magistrado também deverá zelar para que a equipe interprofissional ou multidisciplinar que acompanha o caso esteja envidando esforços para a formação de vinculos afetivos para os adolescentes, em programas conhecidos como de "apadrinhamento afetivo", caso existente.
- Art. 6°. Tendo em vista a interdisciplinaridade peculiar à atuação na área da infância e juventude, o magistrado, se entender conveniente, poderá participar de reuniões realizadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes (Conselhos Municipais de Direitos da Criança, Conselhos Tutelares, gestores municipais das áreas de assistência social, saúde e educação, dirigentes de entidades de acolhimento e respectivas equipes técnicas, responsáveis pelos programas de acolhimento familiar, coordenadores de CRAS e CREAS, dentre outros), a fim de obterem maiores subsidios para a reavaliação semestral das medidas protetivas, na forma prevista no art. 3° da presente

Manuel



resolução, bem como fomentar a implementação de políticas públicas voltadas para a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 7º. Em virtude do disposto no artigo 50, §11, do ECRIAD, o magistrado deverá adotar as medidas administrativas cabíveis visando à efetiva implementação dos programas de acolhimento familiar no âmbito dos Municípios, em conformidade com a legislação vigente e com a normatização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 8°. Nas hipóteses em que estiverem esgotadas as possibilidades de reintegração familiar de crianças e adolescentes em acolhimento, sendo recomendável a colocação em familia substituta, na modalidade de adoção, o magistrado deverá zelar pela criteriosa observância da ordem de convocação dos habilitados existentes no cadastro do SIGA/ES e no Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

- § 1º. Cabe ao magistrado, em casos de colocação em familia substituta na modalidade de adoção, solicitar à equipe interdisciplinar da respectiva unidade judiciária ou da Central de Apoio Multidisciplinar a realização da busca por pretendente(s) previamente habilitado(s), orientação e encaminhamentos dos processos de aproximação com a criança ou adolescente, conforme consta no ECRIAD, na Recomendação CNJ nº 08/2012 e no Provimento CGJ nº 42/2013.
- § 2º. Cabe ao magistrado fixar o prazo mínimo para realização e acompanhamento por equipe interdisciplinar do estágio de convivência, no momento do deferimento da guarda ao(s) postulante(s), podendo este prazo ser prorrogado no trâmite do processo de adoção, assim como ser indicado no dispositivo da sentença de adoção.
- Art. 9°. O relatório da inspeção anual referente a 2013 deve ser encaminhado até o dia 31 de janeiro de 2014.

Art. 10. O presente Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Pale

Milande



Vitoria-ES, 19 de novembro de 2013.

Desembargador CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargadora CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

Supervisora das Varas de Infância e Juventude



Roteiro¹ para INSPEÇÃO ANUAL dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

Comarc	a/Vara
	ide: () Acolhimento Institucional () Casa Lar () Casa República () Fami
() Fa	nilia Extensa
	OS GERAIS
1.1 Nor	ne da Entidade:
	ereço:
	icipio:Telefone/Fax:
1.4 Coo	rdenador(a)/Gerente
1.5. Insti	tuição Mantenedora:
I.6. Rep	esentante legal da Instituição Mantenedorá:
	e mail
8 Natu	reza jurídica: () Governamental () Não-Governamental
9. Orier	ntação religiosa () Católica () Evangélica () Espírita () Ecumênica
) Nac	Possul () Outra
10 Cad	astrada no CNCA/CNJ () Sim () Não

Roteiro amptindo dos anexos da Resolução nº 71/2011 do CNMP.



11. Cadastrada no SIO	GA-ES: () S	Sim ()	Não		
.12. Cadastrada no CN	MDCA_n°		Validade:	_//_	_ 2
I.13. Cadastrada no CN	MAS nº	V	/alidade:	7_1_	
1.14. Laudo do Corpo de	e Bombeiros: n	0	Vali	dade:/_	j
.15. Laudo da Vigilánci	a Sanitária, nº		Valida	ade:/_	È.
.16. Visita realizada poi	Ä				
1 17. Atendido(a) por					
Desde a ültima inspe () Sim	ção na Unidad () Nã		o no seu qu	uadro de pro	fissionais?
Desde a ültima inspe () Sim	ção na Unidad () Nã	0		Jadro de pro	fissionais? Observações
Desde a última inspe () Sim Em caso positivo, esp	ção na Unidado () Ná pecificar	0		me sail	
Desde a última inspe () Sim Em caso positivo, esp	ção na Unidado () Ná pecificar	0		me sail	
Desde a última inspe () Sim Em caso positivo, esp	ção na Unidado () Ná pecificar	0		me sail	
Desde a ültima inspe () Sim Em caso positivo, esi	ção na Unidado () Ná pecificar	0		me sail	
Desde a última inspe () Sim Em caso positivo, esi	ção na Unidado () Ná pecificar	0		me sail	

Esigundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimmento para Crianças e Adolescentes Material elaborado pelo Ministeno do Desenvolvimento Social o Combota a Famo - MDS. Brasillo-DF, Junho 2009.

Coordenador

Portili. Formação Minimiz. Nivel superior e experiencia em função congenere. Amplo conhecemento da rede de oroteção à infância e juventuto, de políticas publicas e da rede de serviços da cidade e região. Quantidade: 1 profissional per surviço.

Perilii Formação Minima: Nivel superrur. Experiéncia no atendimento a crumços, adolescentes e familias em situação de risco. Quantidade 2 professionais para o acompunhamento de até 15 familias de origen e 15 familias acolhedoras. Carga Horaña Minima Indicada: 30 licras semenais. Destace-se a necessidade de flexibilidade nos horaños de trabalho dos professionais, para atendimento as peculiandades desta medalidade de atendimento fora do horário comunicati.



3. POPULAÇÃO ATE	NDIDA ³				
3.1 Capacidade Total	:				
3.2. Número de crianç	ças ou adolesce	entes atendidos	atualmente no s	serviço:	
3.3. Sexo. () Femi	nino	() Mascul	ino	() Ambos o	os sexos
4 Faixa Etária Atend	dida				
Faixa etária	0 a 5	6 a 11	12 a 15	16 até 18 incompleto	18 até 21
Masculino					
Feminino					
Total					
5. Principais orgãos o	que realizam en	caminhamento	o à Instituie Soi		
) Conselho Tutelar			a a manunyau.		

Segundo o documento Orientações Técniças: Serviços de Acoltumento para Granças e Adolescentes: Material elaborado pelo Ministério de Desenvolvenento Social e Combate à Fome - MOS. Brasilia-OF, Junno/2008.

⁻ Número máximo de issuámos por equipamento. Acomimento instrucional - 20 / Caso Lar - 10 (págs. 69 e 76)

O Acottimiento Institucional e a Casa-Lar devem acomer coonças e adotescentes de 0 a 16 anos de ambos os sexos (pags. 66 e 75).

Devetti sai evitadas especializações e interiormentos exclusivos - tais como adotar faixas etárias muito entreitas, directoras o atendemento apenas a disterminado sexo. Mendel exclusivamente ou não atender prianças e adorescentes com deficiencia ou que vivam com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessaria deverá sur assegurada por meio da atticulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir inclusive, para capacitação específica dos quidadores (pags. d9 e 75).

⁻ Estatulo da Criança e do Adolescente - Lei nº 12.010/2009. Art. 92. principio V - NÃo desmembramento de grupos da minãos.



I N. B. W. B. W. B.
() Outros Órgãos Públicos
() Cidadão
3.6 Quais os principais motivos para o acolhimento?
() Abandono pelos pais ou responsáveis
() Pais ou responsáveis dependentes químicos/alcoolistas
() Ausência dos pais ou responsáveis por doença
() Pais ou responsáveis portadores de deficiência
() Ausēncia dos pais ou responsáveis por prisão
() Pais ou responsáveis com transtorno mental (problemas psiquiátricos/psicológicos)
() Carência de recursos materiais da familia/responsável
() Pais ou responsáveis sem condições para cuidar de adolescente gestante
() Órfão (morte dos país ou responsáveis)
() Pais ou responsáveis sem condições para cuidar de criança/adolescente com questões d saúde específica
() Violência domestica
() Submetido a exploração sexual (prostituição, pomografia)
() Negligencia
() Submetido a exploração no trabalho, tráfico e/ou mendicância
() Abuso sexual praticado pelos país ou responsáveis
() Vivência de rus



3.8. Prevalência no atendimento a grupos de	irmãos: () Sim () Não
3.9 Há crianças ou adolescentes atendidos informe a quantidade:	com as seguintes especificidades? Em caso afirmativo
() Deficiência Mental	Quantidade
() Deficiência Sensorial (visão/audição)	Quantidade:
() Deficiência Física	Quantidade:
() Adolescentes com filhos	Quantidade:
() Transtorno Mental	Quantidade:
() Dependência Química	Quantidade:
() Doenças Infecto-contagiosas	Quantidade:
() Situação de Rua	Quantidade:
() Ameaçados de Morte	Quantidade:
() Adolescentes Grávidas	Quantidade:
3.10 Ha crianças ou adolescentes acolhidos	cujas familias residam em outros municípios?
() Sim () Não	
3 10 1 Em caso positivo, quantos? Quai	is são os Municípios?



3.13. Desde a última inspeção, quantas crianças ou adolescentes desta entidade de acolhiment foram colocadas em familia substituta (que não sejam familia nuclear ou extensa)?
3.13.1. Desse total, quantas crianças ou adolescentes estão em processo de adoção
3.14. Há crianças ou adolescentes acolhidos sem a respectiva Guia de Acolhimento (Art. 101, § 36 lei 8.069/90)? () Sim () Não 3.14.1. Em caso afirmativo, por quais os motivos?
Acolhimento Familiar
3.15 O programa de acolhimento familiar recebe suporte técnico-operacional do CREAS existente no Município ou na região? () Sim () Não
3.16. O serviço possul Projeto Político-Pedagógico/Plano de Trabalho? () Sim () Não
3.17. A entidade que desenvolve o programa de acolhimento familiar oferece outros serviços? () Sim () Não
3.18. Em caso positivo, especificar:
() Orientação e apoio sociofamiliar,
() Apolo socioeducativo em meio aberto (serviço de convivência):
() Acolhimento institucional;
() Medida socioeducativa em meio aberto;
() Outros (outros serviços socioassistenciais previsto na Proteção Social Especial de média complexidade)
3.19. Número de familias acolhedoras cadastradas no programa.
3.20. Número de familias acolhedoras em atuação:



3.21 Número de famílias natural ou extensa acompanhadas pelo programa:
3.22. São promovidos encontros entre as familias acolhedoras e as familias dos acolhidos?
4. PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO*
4.1 Há o desmembramento de grupos de crianças ou adolescentes com vinculos de parentesco?
() Sim () Não
4.1.1. Em caso afirmativo, assinale os principais motivos
() Separação decorrente de faixa etária definida pela instituição
() Decisão judicial
() Entendimento da equipe técnica
(
4.1.2. Em caso negativo, ha o fortalecimento de sua vinculação afetiva?
() Sim () Não
4.2. No ato do acolhimento, são encaminhados pela autoridade judicial para a entidade a Guia de
Acolhimento e os documentos da criança ou adolescente? ⁵
() Sim () Não () Apenas em alguns casos
4.3. O serviço de acolhimento possui prontuários individualizados e atualizados de cada criança ou
adolescente? () Sim () Não

^{*} Segundo o documento Orientações Técnicas. Serviços de Accilhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministerio do Desenvolvimento Social e Combate à Forne - MDS. Brasilla, Junho/2006.

O Projeto Polibco-Pedagógico (PPP), deve criantar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu (etacionamento com a redu tocial, as tamilias e a comunidade. Sua staborição é uma tarefa que seve ser realizada contrivamente de modo a envolver toda a equipe do serviço, as crianças, adotescentes e suas familias. Após a ataboração, o Projeto deve ser implantado, sendo avallado e aprimorado a pentir da prática do dia a dia" (pêg. 50).

^{*} Estatute da Chança e do Adolescente - Lei nº 13.010/2000

Art. 101 § 2º Crianças e adolescentes somente poderán ser encuminhados às instruições que executam programas de acorbimento institucional povernamentais ou não, por miso de uma Guia de Acollemento, expedida pela autoridade judicionia, na qual obrigatoriamente constara, dentre outras:

I - sua identificação e a qualificação complieta de seus pais ou de seu Jesponsável, se curinecidos

II o endereço de residência dos país ou o responsável, com pontos de referência.

III - os nomes de parentes ou de terceros interessados em te-los sob sua guarda

IV - os motivos da rebrada ou de vião reintegração no convivio familiar.



4.4 Constam nos prontuários individuais?
() Documentos pessoais (certidão de nascimento, RG, CPF, Carteira Profissional etc).
() Documentos da área da saúde e educação (cartão de vacinação, histórico médico, exames
receitas de medicação etc).
() Fotos
() Plano Individual de Atendimento (PIA)
() Relatórios de Acompanhamento
() Outros
4.5. O serviço de acolhimento remete à autoridade judiciaria, no máximo a cada 06 (seis) meses relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e de sua família para fins de reavaliação da situação familiar? () Sim () Não
Plano Individual de Atendimento (PIA) ⁶
4.6. O PIA è elaborado imediatamente apos o acolhimento da criança e do adolescente?
() Sim () Não
4.7 Constam no PIA:
() os resultados da avaliação interdisciplinar (motivos que levaram ao abrigamento, configuração e dinámica familiar, condições socioeconômicas, rede de relacionamentos etc).
() os compromissos assumidos pelos país ou responsavel.
() a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista à reintegração familiar.
() as providências a serem adotadas para sua colocação em familia substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária, caso a reintegração familiar seja vedada por determinação judicial

O PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL (PIA) deve ser um instrumento dinâmico e sistêmico, que articule informações propostas de informações para uma criança ou adolescente acelhido e sua familia. Esse plans deve ser construido coletivamente envolvendo os colaboradores da instituição de acelhimento professionais da rede de atendimento e o proprie sujerio. No processo de construção de PIA, procura-se estrategias para garante a consvivência familiar e comunicária por meio do fortalecimento ou resignate de vinculos afetivos da indivisão social da responsabilidade, da suspiciona do individuo bem como a esaboração de um projeto de vida A elaboração do PIA e uma exigência do Estatuto da Ciança e do Adolescente (Art. 101, § 5º e dº) e segue as urientações técnicos para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.



Atendimento individualizado e personalizado
4.8. Existem condições adequadas de higiene, segurança e habitabilidade? () Sim. () Não
4.9. As crianças e os adolescentes têm acesso a vestuário, produtos de higiene e brinquedos individuais? () Sim () Não
4.10. As crianças e os adolescentes podem escolher os seus objetos pessoais?
() Sim () Não
4.11. Há uma rotina para as crianças e os adolescentes atendidos, considerando as atividades diárias e os profissionais que as atendem? () Sim () Não
4.12. A construção da rotina é elaborada junto com as crianças e os adolescentes, salvaguardadas idades e condições pessoais? () Sim () Não
4.13 Ha discussão das regras e dos limites de convivência com as crianças e os adolescentes?
() Sim () Não
4.14. Os adolescentes auxiliam nos cuidados com o espaço físico, na organização de seus pertences e recebem aprendizagens do espaço doméstico? () Sim) Não
4.15. São realizados grupos, rodas de conversa, assembleias para a discussão da rotina do serviço? () Sim () Não
4.16 São realizados grupos, rodas de conversa, assembleias para a discussão de assuntos pertinentes a cada faixa etária? () Sim () Não
4 17 São respeitados os interesses e os anseios das crianças e dos adolescentes e ouvidas suas familias sobre a inserção em atividades? () Sim() Não
4 18. As crianças e os adolescentes são assistidos na realização das atividades escolares (dentro e fora do serviço de acolhimento)? () Sim() Não
4 19 As crianças e os adolescentes podem frequentar cultos religiosos de acordo com as suas crenças? () Sim () Não
4.20 No caso de Instituição de acolhimento com cuidadores, qual a frequência de substituição dos cuidadores?



() Menos de 6 meses
() De 6 meses a 1 ano
() De 1 a 2 anos
() Não na substituição
4.21 Há comunicação entre as equipes na troca do turno? () Sim () Não
4 22. O serviço de acolhimento mantém uma equipe noturna? () Sim () Não
Relação do serviço com a familia de origem (nuclear ou extensa)
4.23. A implementação de uma sistemática de acompanhamento das familias é iniciada imediatamente após o acolhimento? () Sim () Não
4.24. As familias são informadas do seu direito a questionar o afastamento e requerer, junto ao Poder Judiciário, por intermédio de advogado nomeado ou Defensor Público, a reintegração da criança ou adolescente? () Sim () Não
4.25. São firmados acordos entre o serviço de acolhimento, a equipe de supervisão e apoio aos serviços de acolhimento - ligada ao órgão gestor da Assistência Social – a equipe técnica do Poder Judiciario e os demais serviços da rede das diversas políticas públicas, incluindo os não-governamentais, a fim de promover a articulação das ações de acompanhamento à familia, além de reuniões periódicas para discussão e acompanhamento dos casos? () Sim () Não
4.26 Há flexibilidade nos horários de visitas? () Sim () Não
4.27. Há incentivo:
() Aos contatos telefônicos com as famílias.
() À troca de correspondências
() À participação dos familiares no acompanhamento da saúde e vida escolar das crianças ou adolescentes.
() Saida das crianças e adolescentes para finais de semana com os familiares
() Visita da criança e do adolescente a família
() Participação da familia na organização e comemoração de aniversários e outras datas comemorativas, sempre que possível, realizadas no domicilio da familia.



() Realização de atividades recreativas e culturais com as famílias, crianças, adolescentes e
profissionals do serviço
() Outros
4.28. Há crianças e adolescentes sem receber visitas dos país e/ou responsável por periodo superio
a 2 meses? () Sim () Não
4.28.1 Em caso positivo, quantas?
4 29. Desde a última inspeção, qual foi o número de crianças e adolescentes que retornaram as suas
familias de origem (incluindo nuclear e extensa)?
Preservação e fortalecimento da convivência comunitária
4.30. Todas as crianças ou adolescentes frequentam creches, escolas, serviços de convivência e
fortalecimento de vinculos, pos-escola? () Sim () Não
4.30.1 Em caso negativo, justifique o motivo:
4.31. Os adolescentes frequentam atividades de iniciação ao mundo do trabalho e de profissionalização? () Sim () Não
4.31.1. Em caso negativo, justifique o molivo:
Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem
4.32. As crianças e os adolescentes têm a sua opinião considerada nas decisões tomadas?
() Sim () Não
4.33. As crianças e os adolescentes têm acesso a informações sobre sua historia de vida, situação
familiar e motivos de acolhimento? () Sim () Não
4 34. Os adolescentes possuem autonomia para saídas com os amigos ou participação em
atividades desenvolvidas na comunidade? [] Sim. () Não

Segundo o documento Orientações Tecnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministêrio do Tenenvolvimento Social o Compato a Forse - MDS. Brasina, Junho 2009.

[&]quot;()Não devem ser impostas restrições injustificaveis a liberdade e conduta, em comparação com crança e adolescentes da mesma idade e continidade. Tais restrições devem ser condizantes com o grau de desenvolvimento e capacidade da criança e do adolescente e restritas apenas áquelas necessarias para viabilizar sua segurança e protecão" (pág. 80).



Desligamento Gradativo
4.35. São realizadas atividades com as crianças, os adolescentes e com os profissionais da entidar
de acolhimento como forma de preparação do desligamento? () Sim () Não
4.36 É fortalecida a autonomía de adolescentes que não possuem perspectivas de reintegraça
familiar? () Sim () Não
4.37.1 Em caso afirmativo, especifique as ações
() Avaliação das condições sociais e psicológicas para o desligamento
() Encaminhamento para casas-repúblicas.
() Encaminhamento para programas oficiais ou comunitários de auxilio (ex. programas o
transferência de renda, bolsa aluguel etc).
() Promoção de vinculos com parentes/amigos para que possam apoiar o adolescente.
() Outros
4.38 Desde a última inspeccio aventos adeleccentes (
4.38. Desde a última inspeção, quantos adolescentes foram desligados por terem completado maioridade?
5. PARECER TÉCNICO:
6. OBSERVAÇÕES/PROPOSIÇÕES/DETERMINAÇÕES DO(A) MAGISTRADO(A):



Relação de crianças/adolescentes acolhidos

Nome da Instituição:			manicipio:		
					Preenchido em
Nº Nome	Data de nascimento	Idade	Cadastrados no SIGA/ES nesta instituição	Data de Acolhimento	Possui PIA?